



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
Conselho do Centro de Ciência Naturais e Exatas  
Comissão Eleitoral para os Cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE  
Portaria de Pessoal CCNE/UFSM N. 207/2025.

## ANEXO II

# **REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL À CONSULTA À COMUNIDADE PARA OS CARGOS DE DIRETOR(A) E DE VICE-DIRETOR(A) DO CCNE, GESTÃO 2026/2029**

A Comissão Eleitoral (designada pela Portaria de Pessoal CCNE/UFSM N. 207, de 30.07.2025) estabelece as seguintes normas para o Processo de divulgação das candidaturas inscritas e homologadas com vistas à Consulta à Comunidade para os Cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE e para o período da campanha eleitoral à Direção do CCNE Gestão 2026-2029.

### **I. Comunicação**

A comunicação entre os (as) candidatos(as) e a Comissão Eleitoral ocorrerá por meio do correio eletrônico ([comissaoconsultaccne@ufsm.br](mailto:comissaoconsultaccne@ufsm.br)). Sempre que a Comissão Eleitoral julgar necessário, enviará convite aos(as) candidatos(as).

### **II. Sítio eletrônico da Comissão Eleitoral do CCNE**

O sítio eletrônico da Comissão Eleitoral (<https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ccne/comissao-consulta-ccne/>) destina-se à divulgação das informações oficiais sobre o processo, tais como os Editais, o presente Regulamento de Campanha, o Manual/tutorial de votação, os Resultados das votações aos cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a), dentre outros. A publicação das informações no sítio eletrônico é de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral e não se destina à divulgação de quaisquer materiais promocionais das candidaturas, para além dos materiais disponibilizados pelas chapas, no link “Candidaturas homologadas e os respectivos programas”.

O programa das chapas, divulgado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral, deve estar descrito em um arquivo único, em formato PDF, contendo a proposta de gestão da chapa. O arquivo não pode ultrapassar 5 (cinco) páginas.

A Comissão Eleitoral não concederá entrevistas a nenhum órgão de imprensa externo através de áudio e/ou vídeo. No entanto, com o objetivo de contribuir com o esclarecimento do Processo de Consulta à Comunidade, poderá responder eventuais perguntas por escrito, encaminhadas ao e-mail da Comissão.

### **III. Envio de mensagens pelo correio eletrônico institucional**

A Comissão Eleitoral, sempre que oportuno, enviará e-mail à comunidade acadêmica do CCNE para divulgar atualizações do sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.



#### **IV. Redes sociais**

As páginas institucionais da UFSM e do CCNE, bem como todos os endereços da Universidade e do CCNE nas redes sociais como Facebook, Instagram, X (Twitter), YouTube, Rádio e TV da UFSM entre outras, não poderão ser utilizados para divulgação ou compartilhamento de materiais de campanha individual da candidatura, mas apenas para a divulgação das datas e/ou etapas referentes ao processo de Consulta à Comunidade para os cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a).

#### **V. Da Campanha Eleitoral**

As candidaturas homologadas **NÃO** poderão:

- a) veicular materiais de divulgação pagos em qualquer veículo de comunicação;
- b) receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas a UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM;
- c) utilizar carro de som para divulgação de campanha.

#### **VI. Das Entrevistas e Divulgação**

Caberá aos(as) candidatos(as), cujas candidaturas foram homologadas, a aceitação, ou não, de participação em entrevistas e/ou debates em veículos de comunicação externos à UFSM, no período destinado à Campanha Eleitoral.

#### **VII. Debates entre as chapas homologadas**

A Comissão Eleitoral do CCNE organizará um debate presencial no dia 29 de outubro de 2025 (conforme descrito na letra “g” da Seção IV do Edital Eleitoral 01/2025). As normas que balizarão o debate, bem como regras de conduta, serão enviadas às chapas com antecedência mínima de 24 h. Haverá transmissão online, conforme disponibilidade técnica e de infraestrutura.

Caso as chapas inscritas sejam convidadas para debate por algum segmento, subunidade administrativa, grupo de pesquisa, etc, a Comissão Eleitoral deverá ser comunicada. Ao menos um representante da Comissão participará como ouvinte do debate.

#### **VIII. Das infrações e sanções**

a) Serão consideradas infrações\* as seguintes ações:

- 1) realizar propagandas não permitidas por este Regulamento;
- 2) realizar propagandas ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade da UFSM por meio impresso e/ou eletrônico;
- 3) não observar as solicitações e/ou as recomendações oficiais da Comissão Eleitoral e outras Comissões internas da UFSM, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

\* *regras válidas para os(as) candidatos(as).*

b) Para as infrações poderão ser aplicadas sanções, na seguinte ordem de precedência:

- 1) Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico informado pelo candidato, e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
Conselho do Centro de Ciência Naturais e Exatas  
Comissão Eleitoral para os Cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE  
Portaria de Pessoal CCNE/UFSM N. 207/2025.

- 2) Advertência por escrito, em caso de denúncia fundamentada e aferida pela Comissão Eleitoral – e/ou censura pública, em caso de reiteração de infração;
  - 3) Suspensão da chapa. A chapa suspensa não poderá cumprir agendas ou realizar qualquer tipo de publicação no período subsequente a 72 horas após a publicação e notificação da sanção pela Comissão Eleitoral;
  - 4) Impugnação da candidatura.
- c) O procedimento de recurso seguirá o seguinte rito:
- 1) A denúncia será oficiada à Comissão Eleitoral por e-mail;
  - 2) A Comissão Eleitoral fará a apreciação da denúncia e a instrução do processo;
  - 3) A chapa será comunicada da sanção e terá 24 horas para elaboração do recurso a ser enviado, via e-mail, para a Comissão Eleitoral;
  - 4) A Comissão Eleitoral fará apreciação do recurso em 24 horas e fará a votação sem a presença de nenhum dos candidatos da chapa;
  - 5) A sanção será publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.

## **IX. Disposições finais**

Casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral e disponibilizados no sítio eletrônico da Comissão (<https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ccne/comissao-consulta-ccne/>), cabendo recurso ao Conselho do CCNE.

Santa Maria, 07 de outubro de 2025.

Prof. Cesar Augusto Bizzi  
Presidente da Comissão Eleitoral

Prof. Josemar Alves  
Prof. Sailer Santos dos Santos  
TAE Henrique Faccin  
TAE Maria Estela Bortoluzzi Pereira  
TAE Daniel Caetano Santos  
Acad. Fabiane Sene da Luz  
Acad. Jhoalis Zuhail Ramirez Ramirez  
Acad. Geovana Mussato Mello